

## **CONTRATO DE CONCESSÃO**

**Contrato Administrativo nº 73 /2017**

**Processo Administrativo nº 2935/2017**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Parque Rocha Lanchonete e Loja Ltda - Me**

**Objeto – Concessão de uso do “café” no Centro de Educação e Cultura de Salto (Palma de Ouro).**

**Referente – Concorrência nº 02/2017**

**Valor Total Estimado – R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**

**Vigência – 12(doze) meses.**

**O Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário da Cultura, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Parque Rocha Lanchonete e Loja – Ltda -ME**, sediada a Rodovia Rocha Moutonnée nº 2500 Bairro Porto Goes CEP 13.324.109 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 24.552.748/0001-65 e Inscrição Estadual nº600.122.955.117, telefone (11)4028-0885, neste ato representada pela Sra. **Rosana Tezoto Freitas**, Brasileira, casada, Diretora, Representante Legal portadora do RG. nº16.189.461-6 e do CPF nº 081.840.338-18, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### **Do Objeto**

**Cláusula Primeira:** Constitui o objeto da presente contratação a concessão de uso do espaço destinado ao Café da Palma de Ouro, no Centro de Educação e Cultura Anselmo Duarte.

**Parágrafo Primeiro:** A concessionária utilizará o bem, exclusivamente para a instalação e exploração do café, obedecendo a sua destinação específica.

**Parágrafo Segundo:** A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Célio Bueno**, Diretor da Cultura, portador do RG: 21.714.695-8, e CPF: 110.386.448-36 da Secretaria da Cultura.

### **Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência nº 02/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Da Vigência**

**Cláusula Terceira:** A vigência da presente contratação é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme disposto no art. 2º, I, da Lei 2961/2009.

### **Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Quarta:** A concessionária pagará à concedente, a quantia de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** mensais, independentemente do faturamento/lucro que vier auferir, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, que será emitido pelo Setor de Tributação, do Município de Salto, devendo ser efetuado o pagamento no banco.

**Parágrafo Único:** O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

**Cláusula Quinta:** O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da permissão, independentemente de qualquer comunicação.

**Cláusula Sexta:** A concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão.

### **Das Penalidades**

**Cláusula Sétima:** O descumprimento do contrato sujeitará à contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1** A Concessionária ficará sujeita as exigências legais do Município de Salto e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** O horário de funcionamento do estabelecimento deverá atender ao menos à programação de eventos da Sala Palma de Ouro, podendo se estender por todo o horário de funcionamento do Centro de Educação e Cultura, conforme entendimento com a administração.

**8.3.** A concessionária deverá comercializar necessariamente os artigos próprios de cafeteria, ficando outros itens facultativos, desde que compatíveis com o local e sob supervisão da administração do espaço.

**8.4.** Fica proibido a utilização de fritadeira no espaço do café e que todo o mobiliário (mesas, cadeiras, objetos decorativos e outros) colocados no foyer do Teatro ou área externa ficam condicionados a aprovação da Secretaria de Cultura.

**8.5.** A concessionária deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

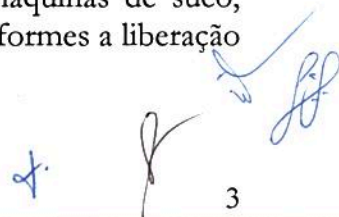
**8.6.** A concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

**8.7.** Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto.

**8.8.** A proponente vencedora desta Concorrência, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.

**8.9.** A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.

**8.10** A Concessionária instalará no local permitido: mesas, cadeiras, ombrelones, lixeiras, tapete na área externa, geladeira, freezers, balcões, armários, estantes, estufas para salgados, máquina de café expresso, xícaras, pires, copos diversos, máquinas de suco, forno elétrico, talheres, prateleiras, luminosos, brindes, entre outros conformes a liberação do teatro.



3

**8.11** A concessionária neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 2.961/2009, que fazem parte integrante da Concorrência nº 02/2017.

**8.12.** A concessionária se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 02/2017.

**8.13.** A concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

**8.14.** Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

#### **Do Foro**

**Cláusula Nona:** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 14 de Julho 2017.

*Sandro Roberto Bergamo*  
**Contratante**

**Parque Rocha Lanchonete e Loja - Ltda -ME**  
*Contratada*

Testemunhas

  
1- Maria Elizabeth Zerbin

  
2- Almir Monteiro

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Parque Rocha Lanchonete e Loja Ltda - Me

CONTRATO N° (DE): 73/2017

OBJETO: Concessão de uso do “café” no Centro de Educação e Cultura de Salto (Palma de Ouro).

ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 14 de Julho 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Sandro Roberto Bergamo/ Secretário de Cultura

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Rosana Tezoto Freitas/Diretora, Representante Legal

E-mail institucional: rosana@unidospment.com.br

E-mail pessoal: rosana@netopzinda.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_